

1 **ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**  
2 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**  
3 **CEARÁ.**

4 Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 9h10min (nove horas e dez  
5 minutos), no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, situado  
6 na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambéa, Fortaleza–CE, e também por meio  
7 da plataforma digital Microsoft Teams, realizou-se a 5ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do  
8 Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a presidência do  
9 Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Antônio Iran Coelho Sírio, em razão de compromisso  
10 institucional do Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos. Foi registrada a participação  
11 de 15 (quinze) membros, identificados a seguir: Sheila Cavalcante Pitombeira (Teams); Maria  
12 Magnólia Barbosa da Silva (Teams); Luiz Eduardo dos Santos (Teams); Luzanira Maria Formiga;  
13 Ednéa Teixeira Magalhães; João Eduardo Cortez (Teams); Alcides Jorge Evangelista Ferreira;  
14 Pedro Casimiro Campos de Oliveira; Maria do Socorro Brito Guimarães (Teams); Águeda Maria  
15 Nogueira de Brito; José Raimundo Pinheiro de Freitas; Antônio Iran Coelho Sírio; Francisco Nildo  
16 Façanha de Abreu; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; Francimauro Gomes Ribeiro e Luiz  
17 Alcântara Costa Andrade - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no exercício  
18 do cargo. Estiveram ausentes, justificadamente, os seguintes membros: Herbet Gonçalves Santos  
19 (cumprindo agenda externa em representação do Ministério Público); José Maurício Carneiro (motivo  
20 de saúde); Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-Geral do Ministério Público (por motivo de  
21 agenda institucional); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva (sessões no Tribunal de Justiça - PGA nº  
22 09.2026.00008110-4); Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque (licença médica). A Associação  
23 Cearense do Ministério Público foi representada pela Promotora de Justiça Maurícia Marcela  
24 Cavalcante Mamede Furlani. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO:** O  
25 Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos constantes da  
26 pauta. **JULGAMENTO DE PROCESSOS:** 1) **Processo nº 06.2023.0001474-7. Relator: José**  
27 **Raimundo Pinheiro de Freitas.** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú. Recorrente: Edmo  
28 Magalhães Carneiro e outros. Interessado: Fundação Maria Ailame e Jaime Aquino – Fundação  
29 Cajueiro. Assunto: Recurso interposto em face de decisão do Conselho Superior do Ministério  
30 Público que, por maioria, homologou a decisão de arquivamento do processo (13ª Sessão Ordinária,

31 realizada em 08 de julho de 2025). Apresentado o processo pelo Relator, foi indagada a necessidade  
32 de leitura do relatório, sendo dispensada, por unanimidade, pelos membros, bem como pelos patronos  
33 das partes. Concedeu-se a palavra à casuística dos recorrentes, Angélica Gonçalves Lopes (OAB/CE  
34 23.484), para sustentação oral, pelo prazo regimental. Encerrada a manifestação, franqueou-se a  
35 palavra ao patrono da parte interessada/recorrida, Elton Andrade (OAB/CE 30.877), que também  
36 apresentou sustentação oral, através da plataforma Microsoft Teams. Posta a matéria em discussão  
37 pelo Senhor Presidente, inscreveram-se para os debates os Procuradores de Justiça Luzanira Maria  
38 Formiga, Pedro Casimiro Campos de Oliveira, João Eduardo Cortez, Luiz Alcântara Costa Andrade,  
39 Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto e Francimauro Gomes Ribeiro. Atendida solicitação do  
40 Colegiado, a advogada dos recorrentes prestou esclarecimentos adicionais.

41 Devolvida a palavra ao Relator, Procurador de Justiça José Raimundo Pinheiro de Freitas, este  
42 suscitou a preliminar de não cabimento do recurso e votou pelo NÃO CONHECIMENTO, com  
43 fundamento no art. 31, II, “1”, da Lei Complementar nº 72/2008 (LOMP/CE). Esclareceu que o  
44 referido dispositivo, embora enuncie hipóteses relacionadas a descumprimentos da própria Lei  
45 Orgânica, não possui caráter meramente exemplificativo, conforme precedente do Supremo Tribunal  
46 Federal no MS nº 34.472/CE (Rel. Min. Dias Toffoli, decisão posteriormente ratificada pela 2ª  
47 Turma). O Relator acrescentou, ainda, que inexistente garantia constitucional ao duplo grau de jurisdição  
48 administrativa, à luz da jurisprudência consolidada do STF e do STJ, bem como que devem  
49 prevalecer, no exame do cabimento recursal, os princípios da legalidade, segurança jurídica,  
50 eficiência e duração razoável do processo. Assinalou, por fim, que os recorrentes não apontaram  
51 qualquer violação à LC nº 72/2008, limitando-se a manifestar inconformismo com a deliberação do  
52 Conselho Superior do Ministério Público. Acompanham o voto do Relator os Procuradores de  
53 Justiça Pedro Casimiro Campos de Oliveira; Maria do Socorro Brito Guimarães; Águeda Maria  
54 Nogueira de Brito; e Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto. Inaugurou a primeira divergência a  
55 Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, votando pelo não conhecimento do recurso por  
56 fundamento diverso do Relator, ao entender que as matérias ventiladas encontram-se judicializadas,  
57 sendo indevido converter a via administrativa em instância revisora de temas já submetidos ao Poder  
58 Judiciário. Acompanham o voto no mesmo sentido: Alcides Jorge Evangelista Ferreira; e Francisco  
59 Nildo Façanha de Abreu. Em uma segunda linha de divergência, a Procuradora de Justiça Luzanira  
60 Maria Formiga votou pelo conhecimento e improvimento do recurso. Na sequência, o Procurador de

61 Justiça Francimauro Gomes Ribeiro, acompanhou o voto pelo conhecimento, assentando a  
62 competência deste Órgão Especial, à luz da LC nº 72/2008, para apreciação recursal de deliberações  
63 do CSMP e que não há ação judicial de nulidade do testamento. Acompanharam também: Maria  
64 Magnólia Barbosa da Silva; Luiz Eduardo dos Santos; Ednéa Teixeira Magalhães; João Eduardo  
65 Cortez; e Luiz Alcântara Costa Andrade. **DECISÃO (Preliminar): O Órgão Especial, por**  
66 **MAIORIA de 7 votos contra 6, votou, pelo CONHECIMENTO do recurso.** Prosseguindo ao  
67 julgamento, conhecido o recurso, o Relator, José Raimundo Pinheiro de Freitas, votou pelo  
68 IMPROVIMENTO, mantendo a decisão que homologou o arquivamento do inquérito civil, nos  
69 termos do extrato a seguir transcrito: “*RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO*  
70 *CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE HOMOLOGOU ARQUIVAMENTO DE*  
71 *INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO OBJETIVANDO A APURAÇÃO DE ATO*  
72 *DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR TABELIÃO. RECURSO INCABÍVEL. MATÉRIA QUE*  
73 *NÃO SE COMPORTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 31 DA LOEMPCE. PRECEDENTE DO STF E*  
74 *DO OECPJ. NÃO CONHECIMENTO. NA HIPÓTESE DE CONHECIMENTO: ALEGAÇÃO DE*  
75 *INSUFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO*  
76 *GRAU DURANTE A INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL. ATO DO TABELIONATO*  
77 *HOMOLOGADO JUDICIALMENTE, EM PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO.*  
78 *IMPOSSIBILIDADE DA REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO CITADO ATO, CONSIDERANDO O*  
79 *JULGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO. INCIDÊNCIA DO ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº*  
80 *174/2017, DO CNMP. DECADÊNCIA DO DIREITO DE ANULAR O TESTAMENTO. PREVISÃO*  
81 *DO ART. 1.859 DO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. VOTO PELO*  
82 *NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. NA HIPÓTESE DE CONHECIMENTO, VOTO PELO*  
83 *IMPROVIMENTO DO RECURSO.”. Quanto ao mérito, acompanharam o voto do Relator os  
84 Procuradores de Justiça: Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz  
85 Eduardo dos Santos; Luzanira Maria Formiga; Ednéa Teixeira Magalhães; João Eduardo Cortez;  
86 Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Pedro Casimiro Campos de Oliveira; Maria do Socorro Brito  
87 Guimarães; Águeda Maria Nogueira de Brito; Antônio Iran Coelho Sírio; Francisco Nildo Façanha  
88 de Abreu; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; e Francimauro Gomes Ribeiro. Inaugurou a  
89 divergência o Procurador de Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade, que votou pelo provimento do  
90 recurso, assentando que a matéria não está judicializada a ponto de obstar o exame administrativo, e*

91 que não se pode utilizar a decisão de cumprimento de testamento como se fosse julgamento de  
92 validade do ato, pois não examinou supostos vícios na origem do testamento. Encerrada a votação, a  
93 Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por MAIORIA de 14 votos**  
94 **contra 1, acompanhou o voto do Relator, José Raimundo Pinheiro de Freitas, no mérito, pelo**  
95 **IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão do Conselho Superior do Ministério**  
96 **Público. COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA:** A Procuradora de Justiça  
97 Luzanira Maria Formiga propôs voto de pesar para a Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante  
98 Pitombeira em razão do falecimento de seu esposo, Fernando Antônio Nogueira Holanda. Em  
99 seguida, o Procurador de Justiça Luiz Eduardo dos Santos propôs voto de pesar para os Senhores  
100 Erick Vasconcelos e Pompeu Vasconcelos, em razão do falecimento de sua genitora, Fernanda  
101 Benevides. **ENCERRAMENTO:** Findos os trabalhos, o Presidente declarou encerrada a 5ª Sessão  
102 Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da qual, Patni Mendonça  
103 Tupinambá, Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a presente ata, revista  
104 e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, Ana Cristina de Paula  
105 Cavalcante Parahyba, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.